Docusign Envelope ID: 25D38C60-737C-4107-AAEA-28D9992E9184

securities services

TERMO DE APURAÇÃO DA CONSULTA FORMAL PARA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO XP AGRO RENDA FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

(CNPJ nº 63.608.356/0001-22)

A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009, com sede na Pr Botafogo, n° 501, Bloco I, sala 501, Botafogo, no município e estado do Rio de Janeiro CEP 22.250-911, na qualidade de administrador fiduciário ("Administradora") da **CLASSE ÚNICA DO XP AGRO RENDA FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, ambos inscritos no CNPJ sob o nº 63.608.356/0001-22 ("Fundo" e "Classe", respectivamente), vem, por meio deste termo, apurar os votos proferidos pelos titulares de cotas da Classe ("Cotistas"), no âmbito da assembleia especial de cotistas ("Assembleia Especial"), realizada de forma não presencial, por meio de consulta formal, conforme edital de convocação divulgado pela Administradora em 02 de janeiro de 2026, com coleta de votos até às 23h59, horário de Brasília, do dia 26 de janeiro de 2026 ("Consulta Formal").

Os termos iniciados em letras maiúsculas não definidos aqui de forma diversa terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

QUÓRUM: Foram recebidos votos de Cotistas representando **70,38%** (setenta inteiros e trinta e oito centésimos) das cotas emitidas da Classe, conforme apurado pela Administradora.

OBJETO DA CONSULTA FORMAL: A Consulta Formal teve como ordem do dia a seguinte matéria ("Ordem do Dia"):

DELIBERAR sobre a orientação de voto na assembleia de conflito de interesses do **XP AGRO RENDA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito sob o CNPJ nº 63.779.784/0001-18 ("Fiagro Master") que deliberará sobre a possibilidade de aquisição e/ou alienação pela classe única de cotas do Fiagro Master, na forma prevista no regulamento do Fiagro Master, de (i) certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio emitidos, ofertados e/ou estruturados pela Administradora, pela Gestora e/ou pessoas a eles ligadas, ou por veículos de investimento geridos e/ou administrados pela Administradora e/ou pela Gestora, bem como de CRA que tenha como contraparte pessoas a eles ligadas à Administradora e/ou à Gestora e/ou veículos de investimento geridos e/ou administrados pela Gestora ou pela Administradora; (ii) certificados de recebíveis imobiliários lastreados em créditos imobiliários relativos a imóveis rurais ou relacionados às cadeias produtivas agroindustriais ("CRI"), emitidos, ofertados e/ou estruturados pela Administradora, pela Gestora e/ou pessoas a eles ligadas, ou por veículos de investimento geridos e/ou administrados pela Administradora e/ou pela Gestora, bem como de CRI que tenha como contraparte pessoas a eles ligadas à Administradora e/ou à Gestora e/ou veículos de investimento geridos e/ou administrados

Docusign Envelope ID: 25D38C60-737C-4107-AAEA-28D9992E9184

pela Gestora ou pela Administradora; (iii) cédula de produto rural ("CPR") financeiras, emitidos, ofertados e/ou estruturados pela Administradora, pela Gestora e/ou pessoas a eles ligadas, ou por veículos de investimento geridos e/ou administrados pela Administradora e/ou pela Gestora, bem como de CPR que tenha como contraparte pessoas a eles ligadas à Administradora e/ou à Gestora e/ou veículos de investimento geridos e/ou administrados pela Gestora ou pela Administradora; (iv) cotas de emissão de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC") que apliquem recursos correspondentes a um percentual superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em direitos creditórios do agronegócio, que sejam geridos e/ou administrados pela Gestora e/ou pela Administradora e/ou pessoas a eles ligadas; (v) cotas de emissão de outros fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais ("FIAGROs") que sejam geridos e/ou administrados pela Administradora e/ou pela Gestora, e/ou pessoas a eles ligadas Gestora ou pela Administradora (e quando referidos em conjunto os itens "i", "ii", "iii", "iv" e "v", os "Ativos Conflitados"), desde que observados os critérios de elegibilidade dos Ativos Conflitados abaixo descritos ("Critérios de Elegibilidade Ativos Conflitados"); e (vi) exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez da classe única de cotas do Fiagro Master e sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável ("Critérios de Elegibilidade Ativos de Liquidez"), de ativos que se enquadrem como Ativos de Liquidez (conforme definido no regulamento do Fiagro Master), que sejam ativos geridos, administrador, emitidos, ofertados e/ou estruturados pela Administradora e/ou pela Gestora e/ou pessoas a eles ligadas e/ou por veículos de investimento geridos e/ou administrados pela Administradora e/ou pela Gestora ("Ativos de Liquidez Conflitados"); tendo em vista que tais aquisições e/ou alienações configuram potencial conflito de interesse, nos termos do artigo 31, inciso II do Anexo Normativo VI da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor (em conjunto, "Matérias de Conflito do Fiagro Master" e "Resolução CVM 175", respectivamente).

Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade e ao Limite de Concentração, conforme definidos e previstos no regulamento do Fiagro Master, para aquisição e/ou alienação dos Ativos Conflitados, deverão ser respeitados, também, os Critérios de Elegibilidade Ativos Conflitados elencados abaixo:

Certificados de Recebíveis do Agronegócio:

(i) ter sido emitido por securitizadora qualificada;

(ii) a liquidação das operações deverá ocorrer em instituições autorizadas pelo BACEN ou pela CVM;

(iii) ter sido estabelecido ao CRA um regime fiduciário por um agente fiduciário independente; e

(iv) devem ser atualizados monetariamente por um dos seguintes indexadores: Índice Geral de Preços – Mercado, calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M/FGV"), Índice Nacional de Custo da Construção ("INCC-M") ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA/IBGE"), ou, alternativamente, possuírem uma rentabilidade atrelada à Taxa DI, podendo ainda ser corrigidos por taxas de juros pré-fixadas.

Certificados de Recebíveis Imobiliários:

Docusign Envelope ID: 25D38C60-737C-4107-AAEA-28D9992E9184

(i) ter sido emitido por securitizadora qualificada;

(ii) a liquidação das operações deverá ocorrer em instituições autorizadas pelo BACEN ou pela CVM;

(iii) ter sido estabelecido ao CRI um regime fiduciário por um agente fiduciário independente;

(iv) ser objeto de oferta pública, nos termos da Resolução da CVM 160;

(v) ser objeto de registro na B3, conforme aplicável;

(vi) no momento da aquisição, ter prazo mínimo de vencimento não inferior a 01 (um) ano; e

(vii) possuir previsão de remuneração:

(a) pós-fixada;

(b) pré-fixada; ou

(c) indexados (1) pela Taxa DI; (2) pela variação do IPCA/IBGE; (3) pela variação do IGP-M/FGV; (4) por taxa de juros pré-fixadas; ou (5) por outro índice oficial.

Cédula de Produto Rural Financeira:

(i) possuam valor fixo e determinado; e

(ii) os devedores da CPR não poderão estar recuperação judicial ou extrajudicial ou falência.

FIDC:

(i) cujos cedentes dos direitos creditórios tenham domicílio, sede ou filial no Brasil;

(ii) tenham patrimônio líquido total maior ou igual a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais); e

(iii) cujos direitos creditórios não estejam vencidos em sua data de aquisição.

Fiagro:

(i) as cotas dos Fiagros deverão ter sido objeto de oferta pública, nos termos da Resolução da CVM 160;

(ii) que invistam, preponderantemente, em títulos e valores mobiliários; e

(iii) tenham patrimônio líquido total maior ou igual a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Os critérios de elegibilidade acima descritos serão observados no momento da realização do investimento pelo Fiagro Master, não se caracterizando como um evento de

Docusign Envelope ID: 25D38C60-737C-4107-AAEA-28D9992E9184

desenquadramento caso tais critérios deixem de ser verificados após a realização inicial do investimento.

RESULTADO DA CONSULTA FORMAL:

A matéria da Ordem do Dia foi **APROVADA**, conforme a apuração dos votos dos Cotistas a seguir:

Votos %			
APROVAR	**REPROVAR**	**ABSTER-SE**	**IMPEDIDO**
70,38%	**0%**	**29,62%**	**0%**

Os Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo ficam autorizados a praticar todos e quaisquer atos necessários à efetivação da deliberação tomada acima.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia Especial realizada por meio da Consulta Formal, mediante a lavratura do presente Termo de Apuração, assinado eletronicamente pela Administradora.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2025.

Assinado por: Claudomiro De Oliveira Couto Junior 39A16CB3136E429...
DocuSigned by: Luiza Candido 20F48D526C84433...

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

Assinado por: Claudomiro De Oliveira Couto Junior 39A16CB3136E429...
DocuSigned by: Luiza Candido 20F48D526C84433...

XP AGRO RENDA FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA
Classe